



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 039/2023
PROJETO DE LEI Nº 041/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO RASTREADOR NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 041/2023, de autoria do Vereador Erivelto Uliana

A P R O V A:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) nos veículos oficiais de propriedade do município, que compõem a Frota Municipal Ativa, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. Nenhum veículo e maquinário abrangido por esta lei poderá ser utilizado sem a prévia instalação e funcionamento do equipamento mencionado no presente artigo.

Art. 2º – As informações decorrentes do rastreamento por satélite devem ser armazenadas em meio eletrônico.

Art. 3º O conteúdo informativo decorrente do rastreamento por satélite deve estar disponível para fins de acesso, caso necessário, por parte dos órgãos de controle e da sociedade, sempre que solicitados.

Art. 4º Quando da desafetação de veículos públicos, o dispositivo de rastreamento deverá ser desinstalado, sendo informada tal situação ao responsável pelo controle do sistema, seja ele servidor público, ou empresa contratada.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003900390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

Art. 5º A partir da vigência desta lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 dias para providenciar a instalação e funcionamento de eventuais veículos que não tenham o rastreador, ou que tenham equipamento com mau funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas fontes orçamentárias adequadas ao seu objeto, previstas na legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de junho de 2023.


ERIVELTO ULIANA
Presidente


MARCIO ANTONIO LOPES
1º Secretário


ALDI MARIA CALIMAN
2ª Secretária

